



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI N° 445/2022

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS
LEIS N°s 107/2005 E 392/2021, COM
AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Eu, **Robert Leitão Viana**, Prefeito Municipal de Mulungu-CE, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 107/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....

§2º Esta Lei se aplica apenas aos servidores concursados que gozam de estabilidade no serviço público da ativa.

§3º O desconto do pagamento do empréstimo não poderá ser superior ao limite previsto em lei.

§4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida de esclarecimento pela instituição financeira ao tomador de crédito quanto:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos;

III - ao tratamento de dados pessoais, na forma prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§5º O servidor poderá ter mais de um desconto relativo a empréstimo ou financiamento, desde que não seja superior ao limite previsto em lei, observado, no momento da contratação, o comprometimento desse percentual. (NR)

Art. 1º-A Os empréstimos de que trata o artigo 1º serão precedidos de prévia, irrevogável e irretratável autorização do desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento, quando previsto nos respectivos contratos de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo,

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

mulungu.ce.gov.br





**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§2º É vedado o desconto em folha de pagamento em valor superior ao limite máximo previsto em lei.

I - Na hipótese de o valor das consignações contratadas ultrapassar, de forma isolada ou combinada com consignações anteriores, o limite máximo previsto em lei, serão descontadas prioritariamente as parcelas relativas aos contratos mais antigos;

II - Para fins do disposto no inciso I, é permitido o desconto parcial até o limite estabelecido.

§3º Os empregados de que trata o art. 1º poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

§4º O disposto no § 3º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

§5º A responsabilidade pelo pagamento dos empréstimos e dos financiamentos será direta e exclusiva do beneficiário e o Município de Mulungu não será responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.” (NR)

Art. 2º - Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal, bem como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM
23 DE SETEMBRO DE 2022.

ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
CPF 013.006.302-68 Gestão 2021/2024

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

mulungu.ce.gov.br

